



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 319/21 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 01/17, de 28/09/2017, Capítulo I; Seção I; Seção III, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e revoga a Portaria GM/MS nº 3.134/13;

a Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga a Portaria GM/MS nº 204/07;

a Portaria GM/MS nº 1.263/21, de 18/06/2021, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2021;

que as Emendas Constitucionais nº 86, de 17/03/2015, e nº 100, de 26/06/2019, trouxeram à Constituição Federal novos textos para os Artigos 165 e 166, e essas emendas constitucionais tornam obrigatórias as execuções orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancadas estaduais e do Distrito Federal, inseridas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual (LOA), que rege o orçamento geral da União;

a solicitude da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender ao disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de **Emenda Parlamentar** nº 11343.066000/1210-14, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00, destinada em prol da **Policlínica Municipal de Uruguaiana**, sediada no município de **Uruguaiana** para aquisição de Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS